LEI Nº 179, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Denomina-se Avenida Pedro Rezende Lopes todo o - trajeto do Acesso que liga a Vila Valentim ao - Jardim Santiago Penha, com seu início no leito da Via férrea-FEPASA e término na Rua Maurílio Alvarez".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica denominada AVENIDA PEDRO REZENDE LOPES o acesso que liga a Vila Valentim ao Jardim Santiago Penha, com seu início no leito da via férrea FEPASA e término na Rua Maurílio Alvarez.

ARTIGO 2º:-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (-05/12/1989).

Aquevimar Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 180, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Autoriza a instalação de Empresas Comerciais Atacadistas de produtos industrializados no Polo Industrial e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A

SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica permitida a instalação no Polo Industrial de Empresas Comerciais Atacadistas de produtos industrializados.
ARTIGO 2º:-Aplicam-se as mencionadas Empresas que se instalarem no Polo Industrial os incentivos constantes da Lei Municipal nº 86, de 26 de julho de 1.989, bem como os encargos lá dispostos.
ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.
Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (-05/12/1989).

Aquevinque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.: